



TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Convênio que entre si celebram Curitiba Cursos Técnicos Ltda. CNPJ nº 21.139.509\0001-90 situada Av. Sete de Setembro, 3293, representada neste ato pelo seu responsável, Júlio Cesar Bueno Ormerod portador do Rg. 5080122-5 e de outro lado o Instituto Nacional de Saúde CNPJ 09268215/0001-68 situada na Rua XV de Outubro, 190 - Pinhais – PR Cep: 83323-390, doravante denominada **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, representada neste ato por seu representante legal Marly Paulino Fagundes, CPF 604.833.189-49, resolvem, nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 e da Resolução CNE/CEB nº 01/2004, celebrar o presente convênio de Estágio Supervisionado para os alunos do Curso Técnico em Enfermagem, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este convênio tem por objetivo formalizar as condições básicas para realização do estágio obrigatório e/ou não obrigatório, supervisionado, de interesse curricular, num trabalho de cooperação recíproca entre as partes convenientes, complementando o processo de ensino e aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – O estágio supervisionado será precedido de formalização do competente termo de compromisso de estágio supervisionado, celebrado entre o cedente e o aluno com a interveniência obrigatória do Curitiba Curso Técnico Ltda.

CLÁUSULA TERCEIRA – A celebração do presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO** não dispensa a celebração de **TERMO DE COMPROMISSO** entre o **ESTAGIÁRIO (A)**, a **UNIDADE CONCEDENTE** do estágio e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, CONFORME Parágrafo único do Art. 8º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA QUARTA – Nos casos de estágios obrigatórios, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** contratará e pagará o **SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS** a ser feito em favor do (a) **ESTAGIÁRIO (A)**, a apólice deve ser compatível com valores de mercado conforme inciso IV do Art. 9º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA QUINTA – A realização do estágio supervisionado não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista, observados os incisos I, II e III do Art 3º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA – O estágio supervisionado deve compatibilizar com a linha de formação do aluno e visa desenvolver atitudes, hábitos e valores profissionais, adquirir exercitar e aprimorar conhecimentos técnicos, atendendo ao perfil profissional do curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – O estagiário cumprirá o seu programa de estágio supervisionado de acordo com o previsto no Plano de Curso e na legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – A **UNIDADE CONCEDENTE** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução do estágio supervisionado ficando acordadas as seguintes obrigações:

Paragrafo 1º – Da Instituição de Ensino:

- a) Fornecer a cedente, informações com relação às condições para a realização do estágio supervisionado.
- b) Supervisionar o desenvolvimento dos estudantes durante a realização do estágio
- c) Contribuir tecnicamente para a solução de problemas ou dúvidas que o estagiário encontrar no campo de estágio
- d) Manter contatos com a organização cedente para resolver situações de natureza administrativa ou educacional relativas à operacionalização do estágio supervisionado
- e) Prover profissionais para coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades no campo de estágio.
- f) Efetuar os devidos registros do estágio supervisionado e a expedição dos documentos necessários
- g) Providenciar em favor do aluno-estagiário, seguro contra acidentes pessoais, bem como, conforme o caso, seguro de responsabilidade civil por danos contra terceiros no período de duração do estágio supervisionado no âmbito da organização cedente.

Paragrafo 2º – Da Instituição cedente:

- a) Proporcionar condições físicas e materiais adequados, informações técnicas, legais e documentais necessárias ao ideal aproveitamento do estagiário na prática do estágio supervisionado.
- b) Designar profissional de seu quadro funcional com formação adequada para acompanhar as atividades programadas para a realização do estágio.
- c) Permitir que o professor-orientador realize acompanhamento ao aluno-estagiário durante o período das atividades de estágio.

CLÁUSULA NONA – A **UNIDADE CONCEDENTE** indicara um (a) funcionário (a) de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 6 estagiários simultaneamente, ou a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** indicará a portanto cabendo a responsabilidade pela remuneração do supervisor para a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA DECIMA _ A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** providenciara de contra partida (1) bolsas 100% (cem por cento) ou (2) quatros bolsas 50% (cinquenta por cento). como contrapartida do convênio de estágio, fará doação de dois (2) eletrodomésticos novos, sendo eles Ventilador de chão Marca Wap Rajada, Modelo Pro 55, 155w 3 Pás 51cm chão e parede, no valor de 399,80 (trezentos e noventa e nove reais, e oitenta centavos).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O presente convênio terá duração por um período indeterminado, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo ou rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da cidade de Curitiba para dirimir dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

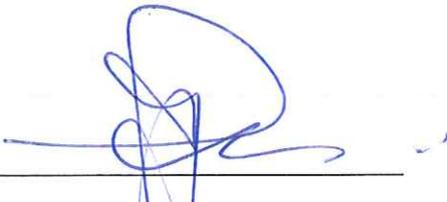
E por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curitiba, 05 de setembro de 2019.


CURITIBA CURSOS TÉCNICOS LTDA
JÚLIO CESAR BUENO ORMEROD


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
MARLY PAULINO FAGUNDES

Testemunhas: _____


Késia Beltran
Coordenadora de Enis
COREN/PR 188


grau

*Referência 255-
Referência 255-
RG: 47.726.220-0
CPF: 375.217.509-73*

	CCIH/SCIH/SEH		
NORMATIVA			

NORMATIVA CCIH/SCIH/SEH: 004/2019

OBJETO: REGULAMENTAÇÃO DO USO DE ROUPAS PRIVATIVAS E UNIFORMES DE TRABALHO (JALECO, COLETE, PALETÓ E BLAZER) NO REFEITÓRIO DO HMNSLP.

Considerando o disposto na Portaria MS/ANVISA N. ° 2616/1998, que estabelece as diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares,

Considerando o disposto no Plano de Controle de Infecção Hospitalar – PCIH/2019, do HMNSLP/UPA, que estabelece o conjunto de ações a serem desenvolvidas, para a redução máxima possível, da incidência e da gravidade das infecções hospitalares,

Considerando a NR-32/MTE, que estabelece no item: 32.2.4.6, que todos trabalhadores com possibilidade de exposição a agentes biológicos devem utilizar vestimenta de trabalho adequada e em condições de conforto,

Considerando a NR-6/TEM, que estabelece o Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho,

Considerando as visualizações recorrentes de profissionais, com roupas privativas e uniformes de Trabalho (jaleco, colete, paletó e blazer), no interior do Refeitório do HMNSLP possibilitando a disseminação de agentes infecciosos,

Considerando a disseminação de IRAS, devido à comprovação científica da alta colonização das roupas privativas e uniformes de trabalho por bactérias gram-positivas, dentre elas o *Staphylococcus aureus*;

Considerando o Estado de Alerta para Surto de Infecção de Sítio Cirúrgico, deflagrado no mês de maio e ainda vigente, este SCIH/SEH, com a anuência da CCIH, **ESTABELECE:**

1. Fica terminantemente vedada a entrada com Roupas Privativas e Uniformes de Trabalho (jaleco, colete, paletó e blazer), por todas as categorias profissionais de todos os setores, no Refeitório do HMNSLP, em qualquer horário do dia e da noite;
2. O profissional que for observado, descumprindo esta Normativa será orientado formalmente e comunicado à Direção Administrativa para a adoção de medidas cabíveis;
3. Os supervisores do serão os responsáveis pela orientação permanente aos profissionais;
4. O SCIH e SESMT fiscalizarão o cumprimento da presente normativa, com emissão de Orientação Formal, quando necessário;
5. Esta Normativa foi aprovada pela CCIH, na Reunião Extraordinária realizada na presente data;
6. Esta Normativa entra em vigor na presente data;

Pinhais, 30 de setembro de 2019.


Acir Henrique Truppel
 ENFERMEIRO
 CCIH/SCIH/SEH
 COREN/PR 114866